

Leilão de Energia Nova A-5 de 2021

Portaria Normativa MME n.º 10/2021

1. Quais as fontes e modalidades de contratos que serão negociados no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, objetos da Portaria Normativa MME n.º 10/2021, e qual o prazo para início de suprimento?

Resposta: Conforme art. 8º, §§ 1º e 3º, da Portaria Normativa MME n.º 10/2021:

"§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2026.

...

§ 3º No Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte e cinco anos, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos;

a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;

b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

c) Usina Hidrelétrica - UHE;

d) ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes;

II - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos eólicos;

III - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de quinze anos para empreendimentos solares fotovoltaicos;

IV - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos termelétricos a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente agás natural por meio de fechamento do ciclo térmico; e

V - na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de vinte anos, para empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, de que trata a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019, dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional."

2. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, objeto da Portaria Normativa MME n.º 10/2021?

Resposta: O prazo para realização do cadastramento e entrega de documentos será distinto por fonte, conforme estipulado no art. 3º, § 1º, da referida Portaria:

"§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será distinto por fonte:

I - para Usinas Hidrelétricas - UHEs com potência superior a 50 MW: até as doze horas de 10 de maio de 2021; e

II - para as demais fontes: até às doze horas de 2 de junho de 2021."

Excepcionalmente:

- **Para as UHEs com potência superior a 50MW**, não se aplica o disposto no art. 4º, § 7º, incisos I e II, da Portaria nº 102/2016, devendo os documentos de que trata o art.4º, § 3º, incisos VII e VIII, da referida Portaria serem apresentados até às doze horas de 10 de maio de 2021;
- **Para empreendimentos termelétricos a Gás Natural**, para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, da Portaria nº 102/2016, devendo o parecer resultante do protocolo que trata o § 2º, emitido pela ANP, ser apresentado junto à EPE até às doze horas do dia 16 de julho de 2021;
- **Para empreendimentos termelétricos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos**, de que trata a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019, para o Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021, poderão ser aceitos para fins de comprovação da disponibilidade de combustível, no mínimo um dos seguintes documentos:
 - I - Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível, elaborado por empresa independente, atestando a disponibilidade do combustível com base em dados históricos e projeções de recebimento dos resíduos;
 - II - Contrato de Concessão ou equivalente para gerenciamento dos resíduos sólidos, celebrado com a autoridade pública competente, com vigência não inferior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de realização do Leilão; ou
 - III - Contratos de Prestação de Serviços celebrados com o titular dos serviços públicos que utilizam o empreendimento como destinação dos resíduos sólidos, com vigência não inferior a 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de realização do Leilão.

Caso o agente termelétrico não seja responsável pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser apresentado, adicionalmente, Termo de Compromisso ou Contrato de Compra e Venda de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como o Relatório Técnico de Comprovação de Disponibilidade de Combustível de terceiros, demonstrando a disponibilidade total de combustível nos termos do § 9º, inciso III, e conforme Instruções de Cadastramento.

- **Para empreendimentos termelétricos**, os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 16 de julho de 2021, por meio do AEGE.

3. É possível aproveitar a documentação para projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Sim, respeitado o disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, da Portaria Normativa MME n.º 10/2021, conforme destacado abaixo:

"...

§ 3º Os empreendedores cujos projetos a partir das fontes eólica, solar fotovoltaica, hidrelétrica, termelétrica a biomassa e de tratamento térmico dos resíduos sólidos urbanos que tenham sido cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica e participação nos Leilões de Energia Nova "A-3" e "A-4", de 2021, de que trata a Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 7 de janeiro de 2021, poderão requerer o Cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento nos Leilões de Energia Nova "A-3" e "A-4", de 2021.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 3º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Cadastramento nos Leilões de Energia Nova "A-3" ou "A-4", de 2021, com exceção de:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

III - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016; e

IV - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 5º Aos empreendedores que optarem pelo Cadastramento nos termos do § 3º, é permitido o Cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele Cadastrado nos Leilões de Energia Nova "A-3" ou "A-4", de 2021, observado o disposto no art. 15, § 2º.

Importante: Para empreendimentos termelétricos a gás natural ou carvão mineral que pretendam participar do Leilão de Energia Nova A-5/2021, não está previsto o aproveitamento de documentos de leilões anteriores, devendo os empreendedores entregar toda documentação prevista na Portaria Normativa MME n.º 10/2021 e Portaria MME n.º 102/2016.

4. Como registrar no Sistema AEGE a opção de aproveitamento do cadastro anterior, conforme determinado na Portaria Normativa MME n.º 10/2021?

Resposta: No menu "Inscrição" do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerá na tela a opção por manter as características técnicas do projeto já cadastrado (opção "SIM"), validando a documentação já apresentada, ou a opção de não manutenção das características técnicas (opção "NÃO"). O empreendedor deverá seguir as instruções apresentadas na tela.

Destacamos que a Portaria estabelece a possibilidade de aproveitamento apenas de projetos cadastrados nos Leilões de Energia Nova A-3 e A-4 de 2021.

Para projetos que tenham sido cadastrados nos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5 de 2021 não é permitido o aproveitamento de documentos. Caso o empreendedor deseje efetuar o cadastramento, ele deverá criar uma nova configuração da ficha de dados do empreendimento (para criar configuração, ler o

item 7.3 do “Manual para Empreendedores”, disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/leiloes-de-energia/Documents/EPE-DEE-RE-028_2013_R5_Manual.pdf).

5. Pretendo inscrever e cadastrar um projeto no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021 sem o aproveitamento da documentação dos projetos cadastrados nos Leilão de Energia Nova A-3 e/ou A-4 de 2021. Como devo proceder?

Resposta: Caso o empreendedor **não** deseje aproveitar a documentação do projeto cadastrado nos Leilões de Energia Nova A-3 e/ou A-4 de 2021, ele deverá criar uma nova configuração da ficha de dados do empreendimento (para criar configuração, ler o item 7.3 do “Manual para Empreendedores”, disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/leiloes-de-energia/Documents/EPE-DEE-RE-028_2013_R5_Manual.pdf). A ficha de dados contendo essa nova configuração poderá ter todos os seus campos editados e o empreendedor deverá realizar o *upload* da documentação completa para efetivar o cadastro.

6. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021.

Resposta: Os empreendedores cujos projetos já estavam cadastrados nos Leilões de Energia Nova A-3 e /ou A-4 de 2021 e que optarem por aproveitar os documentos apresentados à EPE para o cadastramento no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, objeto deste FAQ, caso necessário, deverão encaminhar os documentos complementares previstos no art. 3º, §4º, da Portaria Normativa MME n.º 10/2021, (DRO ANEEL, Licença Ambiental, Parecer de Acesso ou outro documento quando solicitado pela EPE) para aege@epe.gov.br, até as datas previstas na referida Portaria.

Os empreendedores que desejarem cadastrar projetos novos e aqueles que optarem por não aproveitar os documentos dos projetos cadastrados para os Leilões de Energia Nova A-3 e/ou A-4/2021, **deverão apresentar a documentação completa à EPE exclusivamente por meio de *upload***, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: após a inscrição do projeto no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, os usuários vinculados ao empreendimento no Sistema AEGE (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE.

Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria MME n.º 102/2016 e as Instruções da EPE. Esta análise documental não corresponde à análise técnica do projeto, sendo a análise uma etapa posterior.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às:

- **Até às 12h do dia 10 de maio de 2021, para UHE com potência superior a 50MW; e**
- **Até às 12h do dia 02 de junho de 2021, para as demais fontes.**

conforme previsto na Portaria Normativa MME n.º 10/2021. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME, pois cabe ao MME a prerrogativa de estabelecer de tais datas.

7. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga, poderão ser cadastrados para participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, de que trata a Portaria Normativa MME n.º 10/2021? Neste caso, qual seria o procedimento no AEGE e para entrega de documentos?

Resposta: Conforme a Lei n.º 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Complementarmente, a Portaria Normativa MME n.º 10/2021, em seu art. 8º, § 2º, define que o Edital do Leilão de Energia Nova A-5 de 2021 deverá prever que não poderão participar do certame os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de publicação do referido edital.

Assim, desde que já tenham comercializado energia em leilões anteriores, os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem no parágrafo citado da Lei n.º 10.848/2004 deverão solicitar o cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n.º 102/2016. O cadastramento é feito encaminhando a documentação necessária para a EPE, através do e-mail aege@epe.gov.br, sendo esta documentação o Requerimento de Cadastramento e ato de Outorga vigente na data de apresentação desse Requerimento. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica, disponível na página da EPE.

8. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021, objeto da Portaria Normativa MME n.º 10/2021?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Para os empreendimentos com conexão em instalações de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão – DIT ou instalações Compartilhadas de Geração – ICG, serão calculadas pelo Operador Nacional do Sistema – ONS as capacidades remanescentes de escoamento da transmissão (margens de escoamento) em conformidade com as diretrizes da Portaria MME n.º 444/2016. Por esse motivo, os empreendedores que possuem projetos com conexão nesses tipos de instalação estarão dispensados da apresentação de um Parecer de Acesso ou Informação de Acesso emitida pelo ONS. É importante ressaltar, todavia, que os empreendedores que possuírem Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUST ou CUSD) assinados devem encaminhá-los à EPE por ocasião do cadastramento. A apresentação dos contratos de uso da rede visa detectar os projetos que não precisarão disputar as margens de escoamento calculadas pelo ONS.

9. O Sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de 'lista suspensa' disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

10. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

11. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão de Energia Nova A-5 de 2021?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, noventa dias antes da data de início de cadastramento. Além disso, conforme estabelece o §5º do art.7º, os empreendedores cadastrados que apresentarem Parecer de Acesso válido serão considerados a priori como geração existente na configuração de referência dos casos utilizados pelo ONS para calcular as margens de escoamento do sistema. É importante destacar, todavia, que a Portaria também estabelece a obrigatoriedade de assinatura do CUSD antes da emissão da Nota Técnica de Quantitativos de Capacidade Remanescente de Escoamento para que a geração desses projetos seja efetivamente considerada na configuração de referência.

12. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso ou Informação de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

No caso de haver ampliação da capacidade instalada não considerada nos contratos, o empreendedor deve apresentar um DAL relativo à expansão do projeto.

13. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

14. Estou tendo problema em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha de acesso ao Sistema AEGE por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

15. O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O site da EPE foi renovado, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



A captura de tela mostra a interface do site da EPE. No topo, há o logo da EPE e o nome "Empresa de Pesquisa Energética". À direita, há um campo de busca com o texto "Pesquisar..." e ícones de redes sociais. Abaixo do logo, há um botão "Acesso ao site ANTIGO". No menu de navegação, o item "Acesso Restrito" está destacado com um retângulo vermelho e uma seta vermelha apontando para ele. O menu também contém "A EPE", "ÁREAS DE ATUAÇÃO", "LEILÕES DE ENERGIA", "PUBLICAÇÕES / DADOS ABERTOS" e "IMPRENSA".

Princípio > Acesso Restrito

Acesso Restrito

Sistemas com acesso restrito

Sistema AEGE		Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica		Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas
Sistema AMA		Sistema de coleta de dados para elaboração do Balanço Energético Nacional		Sistema de Coleta e Armazenamento de Dados do Mercado de Gás Natural
Sistema BEN		Sistema de Informações de Mercado para Planejamento do Setor Elétrico		Upload / Download de Arquivos
Sistema INFOGÁS				
Sistema SIMPLES				
Upload / Download de Arquivos				

Fale conosco
Acesso à informação
Mapa do site

Glossário
Links úteis
Acesso Restrito

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

